



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados
CGC 03.155.942/0001-37

LEI Nº 605 - de 18 de janeiro de 1994.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos-base e gratificações dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, ficam reajustados em 90% (noventa por cento), a contar de 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo Único. As pensões e as aposentadorias pagas pelo Município, ficam reajustadas no percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Aos funcionários públicos municipais que, em cada mês, perceberem vencimento-base mensal inferior ao salário mínimo, será concedido abono complementar em valor equivalente à diferença entre a referida importância e o seu vencimento.

Parágrafo Único. No caso de vencimento-dia ou vencimento-hora, os valores de que trata este artigo serão considerados proporcionalmente à razão de trinta dias ou duzentos e vinte horas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará decreto aprovando as tabelas de retribuição mensal dos diversos grupos ocupacionais, alterados no percentual determinado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato do Prefeito Municipal, a revisar, estabelecer e reajustar tabelas de vencimentos e gratificações, salários, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos da Prefeitura, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo, no que couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. Observado prazo e índice fixado pelo Poder Executivo, ato próprio do Presidente do Legislativo Municipal, aplicará, aos respectivos servidores, as disposições constantes do artigo 4º desta lei.



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados
CGC 03.155.942/0001-37

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do vigente exercício, que, sendo insuficiente, será suplementada no limite necessário, compensando-se a abertura com recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I à III, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS -
MS; Em 18 de janeiro de 1994.


Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal


NELSON CORREIA MENDES
Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças